



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025
Pregão Eletrônico nº 020/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Joelice Bortolanza Canali, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.847.070/0001-05, com sede Rua Uruguai, nº 1141, centro da cidade de Passo Fundo/RS, CEP99.010-110, neste ato representado por seu Sócio Sr. Rafael Biancini, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rodovia BR 285 KM 6100, nº E-2, Condomínio La Barra, Bairro Cidade Nova, cidade de Passo Fundo/RS, CEP: 99.042-890, CPF nº 899.742.710-53, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o resultado do Pregão Eletrônico nº 020/2025, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula Primeira: A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE os serviços abaixo descritos, os quais serão realizados nos pacientes que forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE. Os exames são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços para realização de exames de imagem – mamografias – em mulheres com idade entre 50 e 69 anos, residentes no Município de Caseiros/RS, visando à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de mama, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde.	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00



Parágrafo Primeiro: O prazo de realização dos respectivos serviços é para solicitações entre os meses de outubro e novembro de 2025.

Parágrafo Segundo: Não há obrigatoriedade por parte do Município em realizar a totalidade dos exames previstos, comprometendo-se, no mínimo, com 50% da quantidade estimada, podendo, conforme a necessidade, atingir o quantitativo máximo estabelecido

Parágrafo Terceiro: O deslocamento dos pacientes até o local de realização do exame será a cargo do Município, até 100 km de distância da sede do Município.

Parágrafo Quarto: A realização dos serviços deverá ser realizada de forma parcelada, conforme agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a disponibilidade do licitante vencedor, observando o prazo de entre os meses de outubro e novembro de 2025 (2 meses).

Parágrafo Quinto: A licitante vencedora deverá disponibilizar os resultados dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde de Caseiros a responsabilidade pela retirada e entrega dos resultados aos pacientes.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelos serviços de exames de imagem descritos na cláusula anterior, conforme Pregão Eletrônico nº 020/2025, será o valor unitário de R\$ 115,00 (Cento e quinze reais) correspondendo total estimado de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até trinta (30) dias após a realização total dos exames ou do transcurso do prazo de dois meses da assinatura do contrato, cujo pagamento corresponderá aos exames efetivamente realizados, estando devidamente visado pelo responsável a confirmar a prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021 constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 020/2025, Contrato Administrativo nº 131/2025.

Parágrafo Primeiro: O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á mediante as condições abaixo:

- a) O pagamento será efetuado através de depósito bancário, efetivada até 30 dias após a realização total dos exames, devidamente visada pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e com observância do estipulado pela Lei n. 14.133/2021;



- b) O depósito bancário na conta corrente será no da empresa vencedora, que deverá indicar todos os dados da instituição financeira, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e/ou CPF e razão social e/ou nome, conforme CGM junto ao município promotor do certame. Estas informações devem constar na Nota Fiscal/Fatura;

Banco do Brasil; Agência: 0092-2; Conta: 78921;

- c) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão e do empenho a fim de acelerar o tramite de recebimento dos bens licitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) As contratações feitas na forma deste edital, deverão observar as disposições da Instrução Normativa n.º 971/2009 e, para fins exclusivos de IRRF, a instrução normativa n.º 1234/2012.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início em 21 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2057 – Atividades e ações gerais para a manutenção da saúde da população;

339030000000 – Material de Consumo;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Fornecer os serviços de exames, na forma deste contrato, observando as características descritas na forma deste contrato e do edital de licitação supra mencionado.
- b) Realizar os exames dentro do prazo estipulado para solicitações entre os meses de outubro e novembro de 2025, com realização em pacientes que forem prévia e expressamente autorizados pelo Município.
- c) Entregar o resultado dos exames no prazo de 15 dias após a realização;
- d) Emitir Nota Fiscal de fornecimento do material e serviços, fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei 14.133/2021.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução dos objetos podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela servidora Ana Luiza Spiller Tumelero para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:

- 1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 21 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS
Contratante

RAFAEL
BIANCINI:8997427
1053
Assinado de forma digital por
RAFAEL
BIANCINI:89974271053
Dados: 2025.10.21 08:56:36
-03'00'
CEDIL – CENTRO DE ESTUDOS DE DIAGNÓSTICOS
POR IMAGEM LTDA
Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Ana Luiza Spiller Tumelero
(Portaria nº 292/2025)

Testemunhas:

1° _____

2° _____